



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0091, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 159/2024

em favor de LOTEAMENTO RECANTO DOS COQUEIROS SPE LTDA, CNPJ nº 52.974.485/0001-18, sediado na Pov. Lagoa Redonda, Zona Rural, Pirambu, SE, CEP 49.190-000, **referente à implantação do Loteamento Residencial Recanto dos Coqueiros, com área total de 34.797,90 m² e área a ser loteada de 26.643,32 m², totalizando em 132 lotes residenciais, situado no Povoado Lagoa Redonda, Zona de Expansão Urbana, no município de Pirambu/SE, CEP: 49.190-000 com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM Datum WGS84 Zona 24L: 742100/8820256.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 13:36:41 do dia 13/12/2024, com validade por 02 anos, vencendo-se em 13/12/2026.
02. O código de controle desta licença é **<35d5642da47200cf2c6b4981b9e4720d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 159/2024

Código: 35d5642da47200cf2c6b4981b9e4720d

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Relatório circunstanciado final sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - b) Atestado de ligação do empreendimento a rede de abastecimento de água, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso).
3. Os despejos sanitários dos lotes do empreendimento deverão ser tratados através de sistemas individuais por lote compostos cada um por 01 (uma) fossa séptica e 01 (um) sumidouro, construído de acordo com o projeto apresentado à Adema.
4. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas técnicas NBRs nº. 7.229/93 e nº. 17.076/24 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e atualizações.
5. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
6. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), utilizando sistemas de amortecimento como pavimentação permeável tipo gramínea com placas de concreto poroso, tubos drenantes, sarjetas, bocas de lobo, galerias, poços de visita e/ou tanque de retenção e retardamento, etc.
7. Esta licença não autoriza intervenções em área de Preservação Permanente – APP.
8. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
9. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
10. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela empresa Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso).
11. O empreendedor somente poderá autorizar a construção de unidades habitacionais após conclusão das obras de infraestrutura tais como:
 - Vias pavimentadas;
 - Sistema de drenagem para as águas pluviais;
 - Sistema de tratamento dos esgotos sanitários;
 - Ligação da rede de abastecimento de água e energia elétrica.
12. Durante a fase de implantação do empreendimento, o empreendedor deverá seguir as seguintes recomendações:
 - Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra e em terrenos baldios próximos ao empreendimento, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;
 - Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos no entorno do



Licença: 159/2024

Código: 35d5642da47200cf2c6b4981b9e4720d

Condicionantes

empreendimento;

- Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.

13. O empreendedor deverá:

- Manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual do Meio Ambiente;
- Realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados;
- Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
- Utilizar concreto e asfalto de usinas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

14. Deverão ser seguidas diretrizes e observações relatadas na Certidão de uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Pirambu/SE.

15. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.

16. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

17. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

18. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.

19. Qualquer dano provocado pelas atividades do canteiro às áreas adjacentes deverá ser reconstituído nas condições originais.

20. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe.

21. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.

22. Todo o material excedente do terraplenagem deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural proveniente de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

23. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.

24. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.

25. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.